



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei 1339/2020 L

Projeto de Lei nº 014/2020 L

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência constitucional, considerando ainda o disposto nos incisos V, VI, VII do Art. 20; Inciso X e XI do Art. 37, Inciso XI e § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, e nas disposições regimentais desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, para a legislatura do período 2021 a 2024, no valor de 20% (vinte por cento) dos subsídios do Deputado Estadual de Minas Gerais, em parcela única, equivalente, nesta data, a quantia de R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

§ 1º - Fica assegurada aos vereadores a revisão geral anual dos subsídios mensais, nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, obedecendo ao limite de remuneração imposto na Constituição.

§ 2º - Adotara como índice financeiro para correção do subsídio o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Art. 2º - O vereador que se ausentar de qualquer sessão ordinária ou extraordinária, sem justificativa aceita pelo Plenário da Casa, ficará sujeito ao desconto no pagamento dos subsídios mensal. O desconto será proporcional a 1/30 (trinta avos) para cada falta praticada, calculados sobre o valor bruto dos subsídios.

Art. 3º - Não serão computados faltas as ausências por motivo de doença do vereador e de seus dependentes, luto em família, festividades oficiais do Município, desempenho de missão oficial representando o Poder Legislativo Municipal e outros motivos que forem aprovados pelo Plenário da Casa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

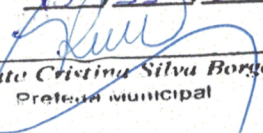
Art. 4º - A cada exercício, no mês de Dezembro, o Presidente e os demais Vereadores, terão direito a gratificação natalina no mesmo valor atribuído aos respectivos subsídios, podendo a gratificação ser paga no mês de aniversário do beneficiário.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 13 dias do mês de Novembro de 2020.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1339 / 2020
DATA 13 / 11 / 2020

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal